



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 686/92

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE COXIM-MS., E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Públ  
ico da administração direta, indireta  
e das fundações públicas do Município de Coxim-MS., de ambos  
os seus poderes, é único e tem natureza do direito público es  
tatutário.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal- Lei nº 35/64, em vigor e legislação de pessoal complementar.

Art. 2º - A atividade administrativa permanen  
te é exercida, na administração dire  
ta, nas autarquias e nas fundações públicas do município, de ambos os poderes, por servidor público ocupante de cargo públi  
co, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público deve  
do de aprovação prévia em concurso  
público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomea  
ção para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação  
e exoneração.

Art. 4º - Os Servidores do Município de Coxim-  
MS., ocupantes de cargos de provimen  
to efetivo e os de empregos regidos pela Legislação Trabalhista, cujo ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido  
de aprovação em concurso público, terão seus cargos e empregos transformados em cargos públicos, e, enquadrar-se-ão, automaticamente, nos cargos de provimento efetivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

Art. 5º - Os Servidores do Município de Coxim, atuais ocupantes de cargos ou empregos não alcançados pelo disposto no artigo 4º desta Lei, serão inscritos "ex-ofício" em concurso público, a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, uma vez aprovados, em quadrar-se-ão nos cargos de carreira de provimento efetivo, de atribuições análogas às que exerçam na vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Será admitido, no concurso de que trata este artigo, a contagem de pontos por tempo de serviço público Municipal, na prova de títulos, conforme dispu ser o respectivo edital.

Art. 6º - Para efeito de unificação de nomenclatura, os servidores a que se refere o artigo 5º desta Lei, ficarão numa "situação temporária", percebendo vencimentos correspondentes a seus respectivos cargos até sua aprovação em concurso público, para efetivação.

Art. 7º - Para os atuais servidores municipais regidos pela legislação trabalhista, quando do enquadramento nos cargos de provimento efetivo, a Prefeitura se obriga a liberar, o documento para a retirada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - A liberação do documento de que trata o presente artigo, ocorrerá após a regularização dos encargos e obrigações sociais.

Art. 8º - Tendo em vista o disposto no artigo 1º desta Lei, os órgãos competentes do Município, promoverão a extinção dos contratos de trabalho ou de outros vínculos contratuais, mediante anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho ou documentos equivalentes, a dotando medidas necessárias para a cessação do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações ou formalidades decorrentes da extinção do vínculo.

Art. 9º - Para atender as necessidades temporá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Continuação...

determinado, não podendo ser prorrogável e nem renovável através de contrato administrativo, limitadas às seguintes situações:

- I - Combate a surtos edêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situação de serviço técnico, por profissional de notória especificação;
- IV - substituição de professores nos cargos de impedimentos justificados;
- V - atender situações de calamidade pública;
- VI - atender situações sócio-econômicas de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O contrato de que trata este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, expedindo os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 1.992

PREFEITO MUNICIPAL